

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.895/2000

De 09 de maio de 2000.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LIDERANÇA JOVEM,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

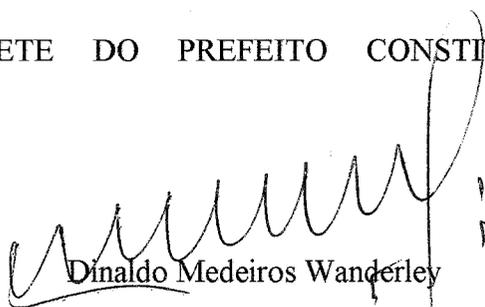
Art. 1º - Fica instituído no Município de Patos o **Dia Municipal da Liderança Jovem**, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, como reconhecimento da comunidade a esses jovens líderes estudantis, sociais, de agremiações eclesiais que fazem a nossa Patos.

Art. 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Patos ficam autorizadas a ceder dependências e instalações, para comemorações alusivas aquela data, desde que solicitadas com razoável antecedência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =